



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA E JOANÓPOLIS - SP**

Lei Municipal n.º 1.134/98 de 01/08/1998, n.º 1.169/1999 e n.º 1.306/21/0202

**RESOLUÇÃO Nº 3  
DE 25 DE MAIO DE 2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joanópolis através da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 2/2015, atento ao que dispõe a Lei Federal nº 8069/90, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de Julho de 2012 e a recente aprovação da Lei Municipal 1719/2013, considerando a necessidade de estabelecer regras para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como para seu funcionamento, RESOLVE:

**TÍTULO I  
Das Disposições Gerais.**

Art. 1º Cabe a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 02/2015 de 18 de maio de 2015, composta pelo Sr. Fernando Zambotti, Sra. Silvia Costa Sant'Anna e Sr. Ronaldo de Souza Leme, coordenar o processo eleitoral de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar da Estância Turística de Joanópolis – SP, para o período de 10 de janeiro de 2016 até 10 de janeiro de 2020 e mais cinco membros suplentes para o mesmo período.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a candidatura ao Conselho Tutelar.

Art. 2º O procedimento de registro das candidaturas, de interposição de recursos, de realização do pleito, de proclamação, diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares, bem como de funcionamento do Conselho, é o estabelecido pela legislação especificada em epígrafe, aplicando-se a legislação eleitoral vigente no que couber, suplementada por esta Resolução.

Art. 3º A data, o horário e o local para a realização da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Joanópolis serão estabelecidos e amplamente divulgados, com no mínimo 15 dias de antecedência.

**TÍTULO II  
Do Registro das Candidaturas.**

Art. 4º As inscrições dos candidatos a Conselheiros Tutelares de Joanópolis serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Wohlers nº170,

CMDCA – Joanópolis.

Av. Antonio Ferreira de Almeida, 220 – Centro – Joanópolis – SP.

[cmdca-joanopolis.blogspot.com](http://cmdca-joanopolis.blogspot.com) / [cmdca.joanopolis@gmail.com](mailto:cmdca.joanopolis@gmail.com)

Fone/Fax: (11) 4539-7519 / (11) 9235-3578



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA E JOANÓPOLIS - SP**

Lei Municipal n.º 1.134/98 de 01/08/1998, n.º 1.169/1999 e n.º 1.306/21/0202

Centro, no período de **01 de Junho de 2015 a 10 de Julho de 2015**, das 8hs00 às 17hs00.

Art. 5º Os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo art. 15 da Lei Municipal 1719/2013, deverão instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência no município.
- II - Cópia reprográfica da cédula de identidade;
- III - Cópia reprográfica do título de eleitor;
- IV - Comprovação de votação nas últimas eleições;
- V - Cópia reprográfica do comprovante de quitação do serviço militar, para homens;
- VI - Cópia reprográfica do certificado de conclusão do 2º grau;
- VII - Certidão negativa de protestos;
- VIII - Certidão negativa de filiação político partidária;
- IX - Certidão negativa reprográfica de antecedentes criminais;
- X - Certidão negativa de execuções cíveis.

§1º Os candidatos, quando da inscrição, deverão indicar o nome a ser consignado na cédula de votação, sendo permitida a utilização de apelidos, desde que não pejorativos.

§2º Os documentos, referidos nos incisos VII e VIII deste artigo, poderão, para fins de inscrição, ser substituídos pelo comprovante de protocolo de solicitação junto aos órgãos competentes para expedi-los, devendo neste caso, ser procedida a entrega dos mesmos no prazo máximo de 04 dias contados do encerramento das inscrições.

§3º O candidato deve simultaneamente ao ato de inscrever-se como candidato a Conselheiro Tutelar, inscrever-se também no curso de capacitação para futuros conselheiros, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA – Joanópolis.

Av. Antonio Ferreira de Almeida, 220 – Centro – Joanópolis – SP.

[cmdca-joanopolis.blogspot.com](http://cmdca-joanopolis.blogspot.com) / [cmdca.joanopolis@gmail.com](mailto:cmdca.joanopolis@gmail.com)

Fone/Fax: (11) 4539-7519 / (11) 9235-3578



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA E JOANÓPOLIS - SP**

Lei Municipal n.º 1.134/98 de 01/08/1998, n.º 1.169/1999 e n.º 1.306/21/0202

**TITULO III  
Da campanha.**

Art. 6º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização de debates e a publicação do currículo dos candidatos em jornal local, assim como suas idéias e propostas de trabalho a bem dos interesses da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A listagem dos candidatos e seus currículos e propostas somente poderão ser publicados, e em igual forma para todos, pela Prefeitura Municipal em seu órgão oficial.

Art. 7º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Eleitoral para utilização por parte dos candidatos em igualdade de condições.

**TITULO IV  
Sobre a votação.**

Art. 8º A ordem dos candidatos na cédula de votação será estabelecida em sorteio público.

Art. 9º Cada eleitor poderá, em escrutínio secreto e facultativo, votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo considerado nulo o voto que indicar mais que 05 (cinco) candidatos.

Art. 10. Os portadores de necessidades especiais que desejarem votar na eleição do Conselho Tutelar terão que informar por escrito à Comissão Eleitoral quanto a sua intenção, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da eleição, para que sejam tomadas as providências que lhe garantirão o direito de votar.

Art. 11. As mesas receptoras serão compostas por 04 (quatro) membros indicados pela comissão eleitoral, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário, e 01 (um) Suplente.

Art. 12. A apuração será feita imediatamente após o encerramento do pleito, pelos membros componentes da mesa receptora.

Art. 13. A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por pessoa por ele indicada para cada mesa receptora / apuradora.

CMDCA – Joanópolis.

Av. Antonio Ferreira de Almeida, 220 – Centro – Joanópolis – SP.

[cmdca-joanopolis.blogspot.com](http://cmdca-joanopolis.blogspot.com) / [cmdca.joanopolis@gmail.com](mailto:cmdca.joanopolis@gmail.com)

Fone/Fax: (11) 4539-7519 / (11) 9235-3578



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA E JOANÓPOLIS - SP**

Lei Municipal n.º 1.134/98 de 01/08/1998, n.º 1.169/1999 e n.º 1.306/21/0202

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo deverá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da realização do pleito.

Art. 14. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados; os demais serão suplentes, observado o número de votos de cada qual.

Parágrafo único. Em caso de empate observar-se-á o critério de maior idade.

**TITULO V  
Sobre o funcionamento do C.T.**

Art. 15. O Conselho Tutelar atenderá o público nos dias e horários referidos em Lei Municipal e seguirá em seus turnos e jornadas conforme estipulado pelo CMDCA.

Art. 16. O Conselho Tutelar permanecerá de prontidão ininterruptamente, observada a escala de plantão dos Conselheiros.

Art. 17. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Joazeiro do Norte a decretar, com respaldo de 2/3 dos membros deste mesmo Conselho a perda de mandato do Conselheiro Tutelar, nos casos previstos em Lei.

**TITULO VI  
Dos impedimentos**

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e também pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Joazeiro do Norte.

**TITULO VII  
Do cronograma**

Art. 20. As datas relacionadas às etapas deste Edital e seus desdobros, com horários comerciais, contam na forma seguinte:

CMDCA – Joazeiro do Norte.

Av. Antonio Ferreira de Almeida, 220 – Centro – Joazeiro do Norte – SP.

[cmdca-joanopolis.blogspot.com](http://cmdca-joanopolis.blogspot.com) / [cmdca.joanopolis@gmail.com](mailto:cmdca.joanopolis@gmail.com)

Fone/Fax: (11) 4539-7519 / (11) 9235-3578



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA E JOANÓPOLIS - SP**

Lei Municipal n.º 1.134/98 de 01/08/1998, n.º 1.169/1999 e n.º 1.306/21/0202

- I – período de inscrições de **01.06.2015 a 10.07.2015**;
- II – a divulgação dos candidatos que preencheram os requisitos será em **15.07.2015**;
- III – os recursos dos candidatos não homologados serão em **27.07.2015**;
- IV – divulgação da lista definitiva dos candidatos em **30.07.2015**;
- V – prazo das campanhas de **01.08.2015 a 02.10.2015**;
- VI – data das eleições e divulgação dos eleitos em **04.10.2015**;
- VII – data da posse será em **10.01.2016**.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de maio de 2015.

---

**Fernando Zambotti**  
**Presidente do CMDCA – Joanópolis**